

ANO 2008 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 13/2008 .....

OBJETO Autoriza o Poder Executivo a parcelar débitos na via administrativa junto ao Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais - SASEMB -, que especifica e dá outras providências. ....

Apresentado em sessão do dia 11/02/2008 .....

Autoria Poder Executivo .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em 17 / 03 / 2008 Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº 3708/2008 .....

Lei nº 3.755, de 19 de março de 2008.



Projeto de Lei nº 13/2008

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**  
**LEI Nº 3755 DE 19 DE MARÇO DE 2008**

**Autoriza o Poder Executivo a parcelar débitos na via administrativa junto ao Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais - SASEMB -, que especifica e dá outras providências.**

**Helio de Almeida Bastos**, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar débitos, na via administrativa, junto ao Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais - SASEMB -, relacionados à diferença de recursos não repassados àquela autarquia relativos à folha de pagamento dos inativos dos exercícios de 2005, 2006 e 2007, no valor total atualizado até dezembro de 2007 de R\$ 6.543.937,56 (seis milhões quinhentos e quarenta e três mil novecentos e trinta e sete reais e cinquenta e seis centavos), em até 240 (duzentos e quarenta) meses.

**Art. 2º** Efetivado o parcelamento, se houver disponibilidade financeira em caixa, o Poder Executivo poderá adiantar parcelas futuras, mediante recibo de pagamento.

**Art. 3º** O parcelamento de que trata o art. 1º da presente lei terá suas parcelas reajustadas mensalmente, através do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA - ou outro índice considerado oficial.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 19 de março de 2008.

**Helio de Almeida Bastos**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 19 de março de 2008.

**Nelson Afonso**  
Assessor Técnico

"Deus seja Louvado"



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/091/2008 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 18 de março de 2008.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, na sessão ordinária realizada ontem, dia 17/03, o Projeto de Lei nº 13/2008, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo a parcelar débitos na via administrativa junto ao Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais - SASEMB -, que especifica e dá outras providências.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei nº 3708/2008.

Atenciosamente.

  
**Edson Antonio Pereira**  
**PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor  
Hélio de Almeida Bastos  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO – SP

*“Deus seja louvado”*

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425  
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3708/2008

**Autoriza o Poder Executivo a parcelar débitos na via administrativa junto ao Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais - SASEMB -, que especifica e dá outras providências.**

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar débitos, na via administrativa, junto ao Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais - SASEMB -, relacionados à diferença de recursos não repassados àquela autarquia relativos à folha de pagamento dos inativos dos exercícios de 2005, 2006 e 2007, no valor total atualizado até dezembro de 2007 de R\$ 6.543.937,56 (seis milhões quinhentos e quarenta e três mil novecentos e trinta e sete reais e cinquenta e seis centavos), em até 240 (duzentos e quarenta) meses.

**Art. 2º** Efetivado o parcelamento, se houver disponibilidade financeira em caixa, o Poder Executivo poderá adiantar parcelas futuras, mediante recibo de pagamento.

**Art. 3º** O parcelamento de que trata o art. 1º da presente lei terá suas parcelas reajustadas mensalmente, através do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA - ou outro índice considerado oficial.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 18 de março de 2008.

  
**Edson Antonio Pereira**  
**PRESIDENTE**

  
**Rubens Marcondes de Oliveira**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**Fábio Campanelli**  
**2º SECRETÁRIO**

“Deus Seja Louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 13/2008, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Autoriza o Poder Executivo a parcelar débitos na via administrativa junto ao Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais - SASEMB -, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de:

.....  
.....  
.....

Sala das Comissões, 14 de março de 2008.

**Fábio Campanelli**  
**RELATOR**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

**Carlos Alberto Corrêa Orpham**  
**PRESIDENTE**

**Archibaldo Brasil Martinez de Camargo**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, 14 de março de 2008.

“Deus Seja Louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei nº 13/2008, de autoria do Poder Executivo.**

**Ementa: Autoriza o Poder Executivo a parcelar débitos na via administrativa junto ao Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais - SASEMB -, que especifica e dá outras providências.**

A Relatora da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

*regularidade*  
.....  
.....

Sala das Comissões, 13 de março de 2008.

*[Signature]*  
**Elisabete Sichiari Bezerra**  
**RELATORA**

A Comissão acolhe o parecer emitido pela Relatora.

*[Signature]*  
**Celso Teixeira Romero**  
**PRESIDENTE**

*[Signature]*  
**Paulo Visoná**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, 13 de março de 2008.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200







# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 13/2008, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa: Autoriza o Poder Executivo a parcelar débitos na via administrativa junto ao Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais - SASEMB -, que especifica e dá outras providências.**

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

*legitimidade e constitucionalidade de*

Sala das Comissões, 13 de março de 2008.

*Rubens Marcondes de Oliveira*  
**Rubens Marcondes de Oliveira**  
**RELATOR**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

*Gilberto de Barros Basile Filho*  
**Gilberto de Barros Basile Filho**  
**PRESIDENTE**

*Luiz Roberto dos Santos*  
**Luiz Roberto dos Santos**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, 13 de março de 2008.

“Deus Seja Louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 13/2008:** Autoriza o Poder Executivo a parcelar débitos na via administrativa junto ao Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais – SASEMB, que especifica e dá outras providências.

## PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (RESOLUÇÃO Nº 74, de 08 de setembro de 2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual tem por fim obter autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal parcele suas dívidas junto ao SASEMB, autarquia municipal.

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

Segundo se infere do projeto de lei em exame, o Poder Executivo Municipal pretende obter autorização legislativa para parcelar suas próprias dívidas junto ao ente nomeado. Nessa condição, o Poder Executivo Municipal figura como “DEVEDOR”, muito embora dotado de alguns privilégios (vide Direito Municipal Brasileiro, Hely Lopes Meirelles, 9ª Edição, Malheiros Editores, pág. 273).

### EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

#### DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

2 – Pois bem. A LOMB, reza em seu artigo 171, “caput”, e parágrafo único, item I, que:

**ART. 171 – O Município organizará sua administração e desenvolverá suas atividades, com base em um processo de planejamento de caráter permanente,** com a cooperação das associações representativas da população, de modo que a ordem econômico-social tenha por fim o desenvolvimento e a promoção de justiça social.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Considera-se processo de planejamento, cumulativamente:

I – a implantação de planos gerais e específicos, voltados ao desenvolvimento do Município e **ao ordenamento de suas funções públicas.**

de modo que avulta-se clara a intenção do Poder Executivo Municipal, ao buscar autorização legislativa para parcelar seus débitos, de ordenar as suas funções e bem desenvolver suas atividades. Ademais, uma vez parcelados os débitos do Município, eliminam-se os riscos à gestão planejada.

#### DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – Lei Complementar nº 101/00

3 – Pois bem. A Lei de Responsabilidade Fiscal, por seu turno, prevê que a despesa relativa a dívida pública municipal constará da lei orçamentária anual (LOA). Nessa linha de inclusão, o serviço da dívida (principal, juros e demais encargos), também essa despesa, far-se-á

“Deus seja louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

Câmara Municipal Bebedouro





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

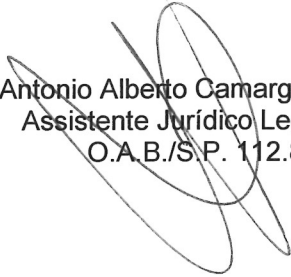
presente na lei de meios. Portanto, muito embora haja previsão de que as parcelas serão reajustadas através do Incide de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, tenho que o Poder Executivo deverá cuidar, ao efetivar o parcelamento, para que os encargos (juros e demais encargos) ajustados não ultrapassem, em termos reais, aos limites de endividamento previstos na LOA.

Desta forma, tomados os cuidados no sentido de não se elevar, com o parcelamento, a dívida pública, avulta-se claro que tal parcelamento vem de encontro aos interesses públicos, uma vez que possibilita ao Poder Executivo realizar suas funções com maior disponibilidade financeira.

4 - Na espécie, portanto, não vejo tecnicamente qualquer vício de COMPETÊNCIA ou de LEGALIDADE que possa desnaturar as pretensões trazidas pelo PROJETO DE LEI em foco, mormente em razão de haver concordância expressa da autarquia e previsão de operação dessa espécie no art. 32, da Orientação Normativa MPS/SPS nº 1, de 23/01/2007 (DJU 5/01/2007), expedida pelo Secretário de Políticas de Previdência Social (vide cópia do parecer NDJ inclusa).

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 12 de março de 2008.

  
Antonio Alberto Camargo Salvatti  
Assistente Jurídico Legislativo  
O.A.B./S.P. 112.825.

“Deus seja louvado”

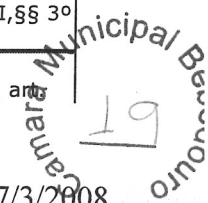


**EXTRATO EXTERNO DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS****Município de Bebedouro - SP****CRP VIGENTE:** Nº 986221-55971, emitido em 19/12/2007, **estará vigente** até 18/03/2008.**Regime Vigente :** Próprio

Critério	Situação	Informações	Fundamentação Legal
Acesso dos segurados às informações do regime	Regular	- Exigido desde 26/03/2004	Lei nº 9.717/98, art. 1º, VI; Port.nº 4.992/99, art. 2º, VI; Port.nº 172/05, art. 5º, VII
Aplicações financeiras de acordo com Resolução do CMN - Decisão Administrativa	Regular	- Exigido desde 26/03/2004	Lei nº 9.717/98, arts. 1º, § único e 6º, IV e V; Port.nº 4.992, art.17, IV; Port.nº 172/05, art.5º, XV
Aplicações financeiras de acordo com Resolução do CMN - previsão legal	Regular	- Exigido desde 26/03/2004	Lei nº 9.717/98, arts. 1º, § único e 6º, IV e V; Port.nº 4.992, art.17, IV; Port.nº 172/05, art.5º, XV
Atendimento de solicitação do MPS no prazo	Regular	- Exigido desde 26/03/2004	Lei nº 9.717/98, art. 9º § único; Port.nº 4.992, art. 20, § único; Port.nº 172/05, art. 5º, XII
Avaliação atuarial inicial	Regular	- Exigido desde 26/03/2004	Lei nº 9.717/98, art.1º, I; Port. nº 4.992/99, arts.2º, I e 9º; Port.nº 172/05, art.5º, XVI, b
Caráter contributivo (Ente e Ativos - Alíquotas)	Regular	- Exigido desde 26/03/2004	Lei nº 9.717/98, art. 1º, II; Port.nº 4.992/99, art.2º, II; Port.nº 172/05, art.5º, I e § 1º
Caráter contributivo (Ente e Ativos - Repasse) - Clique aqui para mais informações.	Regular	- 24 declaração(ões) enviada(s) - Exigido desde 01/01/2004 - Periodicidade: bimestral	Lei nº 9.717/98, art.1º, II; Port.nº 4.992/99, art.2º, II; Port nº 172/05, art.5º, I e 1º
Caráter contributivo (Inativos e Pensionistas- Alíquotas)	Regular	- Exigido desde 01/10/2005	Lei nº 9.717/98, art. 1º, II; Port.nº 4.992/99, art.2º, II; Port.nº 172/05, art.5º, I e § 1º
Caráter contributivo (Inativos e Pensionistas-Repasse) - Clique aqui para mais informações.	Regular	- 24 declaração(ões) enviada(s) - Exigido desde 01/01/2004 - Periodicidade: bimestral	Lei nº 9.717/98, art.1º, II; Port.nº 4.992/99, art.2º, II; Port.nº 172/05, art.5º, I e § 1º
Caráter contributivo (pagamento de contribuições parceladas)	Em análise	- Exigido desde 01/01/2008	Lei nº 9.717/98, art.1º, II; Port.nº 4.992/99, art.2º, II; Port nº 172/05, art.5º, I e 1º, d
Caráter contributivo (Repasse) - Decisão Administrativa	Regular	- Exigido desde 26/03/2004	Lei nº 9.717/98, art. 1º, II, Port. nº 4.992/99, art. 2º, II, Port. nº 172/2005, art. 5º, § 1º
Cobertura exclusiva a servidores efetivos	Regular	- Exigido desde 26/03/2004	Lei nº 9.717/98, art. 1º, V; Port. nº 4.992/99, art. 2º, V; Port. nº 172/05, art. 5º, III
Concessão de benefícios não distintos do RGPS - previsão legal	Regular	- Exigido desde 01/10/2005	Lei 9.717/98, art. 5º, Port.nº 4.992/99, art. 16; Port.nº 172/05, art.5º, XI



Contas distintas para os recursos previdenciários	Regular	- Exigido desde 26/03/2004	Lei nº9.717/98, arts.1º,§único e 6º,II;Port.nº 4.992/99,arts.7º e 17, II; Port.nº 172/05, art.5º,IX
Convênio ou consórcio para pagamento de benefícios	Regular	- Exigido desde 26/03/2004	Lei nº 9.717/98, art. 1º, V; Port. nº 4.992/99, arts. 2º, V e 11; Port. nº 172/05, art.5º, VI
Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial - DRAA - Clique aqui para mais informações.	Regular	- 1 declaração(ões) enviada(s) - Exigido desde 01/01/2003 - Periodicidade: anual	Lei nº 9.717/98, art. 1º, I, Port. nº 4.992/99, arts. 2º, I e 9º e Port. nº 172/05, art. 5º, XVI, c
Demonstrativo Financeiro - Consistência das Informações	Regular	- Exigido desde 10/05/2007	Lei nº 9.717/1998, art. 9º, PU; Port. nº 4.992/1999, art. 17, § 5º; Port. nº 172/05, art. 5º, XVI, e
Demonstrativo Financeiro - Encaminhamento à SPS - Clique aqui para mais informações.	Regular	- 26 declaração(ões) enviada(s) - Exigido desde 01/09/2003 - Periodicidade: bimestral	Lei nº 9.717/98, art. 9º, PU Port. nº 4.992, art.17, § 5º; Port. nº 172/05, art.5º, XVI, e, § 8º, b
Demonstrativo Previdenciário - Consistência das Informações	Regular	- Exigido desde 10/05/2007	Lei nº 9.717/1998, art. 9º, PU; Port. nº 4.992/1999, art. 14; Port. nº 172/2005, art. 5º, XVI, d.
Demonstrativo Previdenciário - Encaminhamento à SPS - Clique aqui para mais informações.	Regular	- 36 declaração(ões) enviada(s) - Exigido desde 01/01/2002 - Periodicidade: bimestral	Lei nº 9.717/98, art. 9º, PU; Port. nº4.992/99, art 14; Port. nº 172/05, art.5º, XVI, d, § 8, b
Encaminhamento da legislação à SPS	Regular	- Exigido desde 26/03/2004	Lei nº 9.717/98,art.9º,§ único; Port.nº 4.992/99,art. 20,§único; Port.nº 172/05,art.5º,XVI,a
Equilíbrio Financeiro e Atuarial	Em análise	- Exigido desde 01/10/2005	Lei nº 9.717/98, art. 1º, caput; Port.nº 4.992/99, art. 2º, caput; Port. nº 172/05, art. 5º, II
Escrituração de acordo com Plano de Contas	Regular	- Exigido desde 01/01/2007	Lei nº 9.717/98, art. 1º, caput; Port.nº 4.992/99, art. 5º, III; Port. nº 172/05, art. 5º, XIII
Inclusão de parcelas remuneratórias temporárias nos benefícios	Regular	- Exigido desde 26/03/2004	Lei nº 9.717/98, art. 1º, X e XI; Port.nº 4.992/99, art. 2º, X; Port.nº 172/05, art.5º, VIII.
Observância dos limites de contribuição do ente	Regular	- Exigido desde 01/10/2005	Lei nº 9.717/98, art. 2º; Port. nº 172/05, art. 5º XIV, c
Observância dos limites de contribuição dos segurados e pensionistas	Regular	- Exigido desde 01/10/2005	Lei nº 9.717/98, art. 3º; Port. nº 172/05, art. 5º, XIV, a e b
Participação dos segurados, ativos e inativos, nos colegiados	Regular	- Exigido desde 01/01/2008	Lei nº 9.717/98, art. 1º, VI, Port.nº 4.992/99, art. 2º, VI; Port.nº 172/05, art. 5º, IV
Regras de concessão, cálculo e reajustamento de benefícios - previsão legal	Regular	- Exigido desde 01/10/2005	Lei 9.717/98, art. 5º, Lei nº 10.887/04, arts. 1º, 2º e 15; Port.nº 172/05, art.5º, XI,§§ 3º e 4º.
			Lei nº 10.887/04, art



Unidade gestora e regime próprio únicos	Regular	- Exigido desde 01/01/2008	9º; Port. nº 4.992/99, art. 10; Port. nº 172/05, art. 5º, IV
Utilização de recursos previdenciários - Previsão legal	Regular	- Exigido desde 26/03/2004	Lei nº 9.717/98, art. 1º, III; Port. nº 4.992/99, art. 2º, III e 17, § 3º; Port. nº 172/05, art. 5º,
Utilização dos recursos previdenciários - Decisão Administrativa	Regular	- Exigido desde 26/03/2004	Lei nº 9.717/98, art. 1º, III; Port. nº 4.992/99, art. 2º, III e 17, § 3º; Port. nº 172/05, art. 5º, V

Critério ainda Não Exigível	Situação	Informações	Fundamentação Legal
Demonstrativos Contábeis	Regular	- Exigível a partir de 01/05/2008	Lei nº 9.717/98, art. 1º, caput; Port. nº 4.992/99, art. 5º, III; Port. nº 172/05, art. 5º, XVI, g.

**ATENÇÃO!**

O ente deverá encaminhar toda a legislação sobre o regime previdenciário dos servidores, inclusive quando alteradas ou revogadas, em vias originais ou autenticadas, acompanhada do comprovante de publicação para o endereço a seguir. Novas normas devem ser encaminhadas logo após sua publicação.

Endereço: Ministério da Previdência Social – SPS – DRPSP - CGNAL – Esplanada dos Ministérios – BI. F – Anexo A – Sala 475 – CEP: 70.059-902

Para maiores informações sobre Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial, Avaliação atuarial inicial, Equilíbrio Atuarial, Demonstrativo Financeiro, Escrituração de acordo com Plano de Contas, e Demonstrativos Contábeis, fale com a Coordenação-Geral de Auditoria, Atuária e Investimentos, por meio do telefone (0XX61) 3317-5776 ou E-mail [sps.cgaai@previdencia.gov.br](mailto:sps.cgaai@previdencia.gov.br) e para demais critérios avaliados, entre em contato com a Coordenação-Geral de Normatização e Acompanhamento Legal pelo telefone nº (0XX61) 3317-5725 ou E-mail [sps.cgnal@previdencia.gov.br](mailto:sps.cgnal@previdencia.gov.br).

Dificuldades na transmissão de qualquer Demonstrativo serão solucionadas pela Coordenação-Geral de Contabilidade, Estudos Técnicos e Informações Gerenciais, por meio do telefone (0XX61) 3317-5380 ou E-mail [sps.cgcei@previdencia.gov.br](mailto:sps.cgcei@previdencia.gov.br).





**EXTRATO EXTERNO DE IRREGULARIDADE DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS**

**Município de Bebedouro - SP**

**CRP VIGENTE:** Nº 986221-55971, emitido em 19/12/2007, **estará vigente** até 18/03/2008.

Não há informações de critérios irregulares para o seu regime.

**ATENÇÃO!**

**O ente deverá encaminhar toda a legislação sobre o regime previdenciário dos servidores, inclusive quando alteradas ou revogadas, em vias originais ou autenticadas, acompanhada do comprovante de publicação para o endereço a seguir. Novas normas devem ser encaminhadas logo após sua publicação.**

**Endereço: Ministério da Previdência Social – SPS – DRPSP - CGNAL – Esplanada dos Ministérios – Bl. F – Anexo A – Sala 475 – CEP: 70.059-902**

**Para maiores informações sobre Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial, Avaliação atuarial inicial, Equilíbrio Atuarial, Demonstrativo Financeiro, Escrituração de acordo com Plano de Contas, e Demonstrativos Contábeis, fale com a Coordenação-Geral de Auditoria, Atuária e Investimentos, por meio do telefone (0XX61) 3317-5776 ou E-mail [sps.cgaai@previdencia.gov.br](mailto:sps.cgaai@previdencia.gov.br) e para demais critérios avaliados, entre em contato com a Coordenação-Geral de Normatização e Acompanhamento Legal pelo telefone nº (0XX61) 3317-5725 ou E-mail [sps.cgnal@previdencia.gov.br](mailto:sps.cgnal@previdencia.gov.br).**

**Dificuldades na transmissão de qualquer Demonstrativo serão solucionadas pela Coordenação-Geral de Contabilidade, Estudos Técnicos e Informações Gerenciais, por meio do telefone (0XX61) 3317-5380 ou E-mail [sps.cgcei@previdencia.gov.br](mailto:sps.cgcei@previdencia.gov.br).**





*Cópias OK*

**SERVIÇO ASSISTENCIAL DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE BEBEDOURO - SASEMB**

**SISCAM**

Bebedouro, 22 de fevereiro de 2008

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 15313/2008

DATA: 29/02/2008 HORA: 13:49:34

ORIG: SASEMB

Prezados Senhor

ASS.: OFIC ENVIADO AO PRESIDENTE DESTA CASA DE  
LEIS

RESP: IDESTIA MAGALHAES

*L.*

Vimos pelo presente encaminhar a Vossa Excelência demonstrativo da dívida, diferença, devidamente corrigida, de recursos não repassados para pagamento da folha de inativos, referente aos anos de 2005, 2006 e 2007, da Prefeitura para com o SASEMB, para fazer parte do Projeto de Lei que dispõe sobre o parcelamento da mesma.

Outrossim, ressaltamos que mencionada dívida foi levada ao conhecimento do Conselho Municipal de Previdência, que diante da formalização do pedido de parcelamento pela Prefeitura os membros titulares do Colegiado, em reunião ordinária o aprovou (ata anexa) de acordo com o disposto no inciso XV, do art. 29 da Lei 3.467, de 27 de abril de 2005.

Destarte, é de interesse do SASEMB regularizar toda essa situação de inadimplência, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial do regime, bem como evitar prejuízos ao RPPS.

Na oportunidade apresento a Vossa Senhoria, meus protestos de apreço e consideração.

*Edna Maria Soares da Silva*  
Edna Maria Soares da Silva  
Diretora do SASEMB

*[Handwritten signature]*

Exmo. Sr.

Edson Antonio Pereira

DD. Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro





**SERVIÇO ASSISTENCIAL DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE BEBEDOURO – SASSEMB**

**DIFERENÇA, DEVIDAMENTE CORRIGIDA, DE RECURSOS NÃO  
REPASSADOS PARA PAGAMENTO DA FOLHA DE INATIVOS,  
REFERENTE AOS ANOS DE 2005, 2006 E 2007.**

<b>2005</b>	<b>folha inativos</b>	<b>repassado</b>	<b>Diferença</b>	<b>Diferença atualizada</b>
janeiro	188.267,76	49.840,00	138.427,76	149.313,58
fevereiro	186.657,55	94.976,74	91.680,81	98.310,47
março	187.942,09	6.271,96	181.670,13	193.626,01
abril	186.945,16		186.945,16	197.529,69
maio	184.360,58	19.221,00	165.139,58	173.638,68
junho	184.360,58		184.360,58	193.887,69
julho	184.360,58		184.360,58	193.404,18
agosto	184.360,58		184.360,58	193.075,95
setembro	184.360,58		184.360,58	192.402,54
outubro	184.360,58		184.360,58	190.970,27
novembro	184.360,58	41.000,00	143.360,58	147.688,05
Dez.+ 13°	368.721,16	67.307,70	301.413,46	309.398,08
<b>TOTAL</b>	<b>2.409.057,78</b>	<b>278.617,40</b>	<b>2.130.440,38</b>	<b>2.233.245,19</b>

<b>2006</b>	<b>folha inativos</b>	<b>repassado</b>	<b>diferença</b>	<b>atual.até dez-06</b>
janeiro	193.816,42	40.000,00	153.816,42	156.965,01
fevereiro	193.816,42	50.000,00	143.816,42	146.161,05
março	193.724,80	94.360,58	99.364,22	100.551,78
abril	196.424,96	100.000,00	96.424,96	97.372,90
maio	208.131,73		208.131,73	209.967,89
junho	206.982,96	50.000,00	156.982,96	158.701,15
julho	206.233,18		206.233,18	208.095,04
agosto	205.009,91		205.009,91	206.757,35
setembro	204.711,01		204.711,01	206.023,25
outubro	204.205,55	30.000,00	174.205,55	174.745,58
novembro	203.603,58	50.000,00	153.603,58	154.079,75
dezembro	203.632,62	50.000,00	153.632,62	153.632,62
13°	203.603,58	50.000,00	153.603,58	153.603,58
<b>TOTAL</b>	<b>193.816,42</b>	<b>514.360,58</b>	<b>2.109.536,14</b>	<b>2.126.656,95</b>

*Jans.*





**SERVIÇO ASSISTENCIAL DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE BEBEDOURO – SASEMB**

<b>2007</b>	<b>folha inativos</b>	<b>repassado</b>	<b>Diferença</b>	<b>Diferença atualizada</b>
janeiro	203.603,58	53.603,58	150.000,00	155.999,59
fevereiro	203.158,10	53.158,10	150.000,00	155.316,20
março	202.623,52	52.623,52	150.000,00	154.743,65
abril	209.037,64	58.710,65	150.326,99	154.694,24
maio	211.880,12	61.880,12	150.000,00	153.926,76
junho	210.452,11	60.632,49	149.819,62	153.312,38
julho	209.492,30	60.338,14	149.154,16	152.265,97
agosto	207.988,47	57.600,63	150.387,84	152.807,20
setembro	207.057,65	56.929,55	150.128,10	152.269,19
outubro	205.720,91	55.720,91	150.000,00	151.684,21
novembro	205.135,28	55.135,28	150.000,00	151.110,00
dezembro	205.597,40	55.135,28	150.462,12	150.462,12
13º	205.135,28	55.135,28	150.000,00	151.110,00
<b>TOTAL</b>	<b>2.686.882,36</b>	<b>736.603,53</b>	<b>1.950.278,83</b>	<b>1.989.701,51</b>

REFERENTE 2005	R\$. 2.233.245,19 (DEZ/2006)	+ 4,4573%	R\$. 2.332.787,62 (DEZ/2007)
REFERENTE 2006	R\$. 2.126.656,95 (DEZ/2006)	+ 4,4573%	R\$. 2.221.448,43 (DEZ/2007)
REFERENTE 2007	R\$. 1.989.701,51 (DEZ/2007)		

**RESUMO DÍVIDA ATIVA SASEMB**

<b>ANO</b>	<b>VALOR ATUALIZADO</b>
<b>2005</b>	<b>2.332.787,62</b>
<b>2006</b>	<b>2.221.448,43</b>
<b>2007</b>	<b>1.989.701,51</b>
<b>TOTAL</b>	<b>6.543.937,56</b>

*conf.*

**ATA DA DÉCIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO ANO DOIS MIL E SETE, REALIZADA EM 30 DE AGOSTO DE DOIS MIL E SETE.**

Aos 30 dias do mês de agosto do ano dois mil e sete, às nove horas, reuniu-se o Conselho Municipal de Previdência, na sala de reuniões do edifício sede do SASEMB – Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro, sob a presidência do Senhor Edson Valter Gazzotti, presentes os membros, Maria Cristina Baenninger Mendes, Luiz Carlos Fabro, Paulo Chiaroni, Antonio Luiz Rachella, Carlos Renato Gomes Sanches, bem como a diretora do SASEMB, Senhora Edna Maria Soares da Silva, e atrasada Aglaciles Virgílio Cyrillo Pereira. **Aberta a reunião**, o Presidente colocou em discussão a proposta de parcelamento da dívida relativa ao repasse dos inativos exercício 2005, 2006 e até o mês de julho de 2007, equivalente, aproximadamente, a R\$ 5.200.000,00 (cinco milhões e duzentos mil reais). A proposta é para que o valor dos atrasados seja parcelado em 240 meses. Aprovada pelos membros Cristina, Renato, Fabro, Chiaroni e Edson. Votou contrário o membro Rachella e a membro Aglaciles não votou, pois chegou à reunião após encerrada a votação. Quanto aos repasses futuros, em torno de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), caso não forem integrais, cumpre à Diretora do instituto a tomada imediata de providências administrativas e judiciais visando ao recebimento dos respectivos valores. A próxima reunião ordinária está designada para o próximo dia 28 de setembro de 2007, às 9:00h. Nada mais havendo a tratar, subscrevem a presente Ata o Presidente, Secretário e membros da Comissão de Previdência Municipal, bem como pela Diretora do SASEMB. Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 30 de agosto de 2007.

  
**Edson Valter Gazzotti – Presidente**

  
**Paulo Chiaroni – Secretário**

  
**Luiz Carlos Fabro – membro**

  
**Carlos Renato Gomes Sanches - membro**

  
**Maria Cristina Baenninger Mendes – membro**

  
**Aglaciles Virgílio Cyrillo Pereira – membro**

  
**Antonio Luiz Rachella – membro**

  
**Edna Maria Soares da Silva – Diretora do SASEMB**

*Edna*

EDITORA **NDJ** LTDA.  
NOVA DIMENSÃO JURÍDICA

data:

14/02/08

e-mail: ndj@ndj.com.br -- Internet: www.ndj.com.br

tel.: (11) 3225-7000 / fax: (11) 3225-7001

DDG: 0800-775-7000

para:

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO - SP

a/c:

SR. EDSON ANTONIO PEREIRA - PRESIDÊNCIA

de:

CONSULTORIA NDJ

ref.:

CONSULTA 0748

PARA O ENVIO DE CONSULTAS UTILIZE NOSSO SITE: [WWW.NDJ.COM.BR](http://WWW.NDJ.COM.BR)

nº de páginas incluindo esta: 04  
(17) 3345-9200

Alvani

transmitido por:

s / fax nº.

Em caso de problemas na transmissão desta mensagem, ligue DDG 0800-775-7000

Camara Municipal Bebedouro  
12



CONSULTA/0748/2008/W

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO – SP  
At.: Sr. Edson Antonio Pereira – Presidência

Consulta-nos a Câmara Municipal de Bebedouro – SP, conforme o fac-símile de 13/2/2008.

**A orientação da Consultoria NDJ é no seguinte sentido:**

**Município – Administração Pública indireta – Autarquia que mantém regime próprio de previdência de seus servidores públicos (RPSP) – Débito do ente (pessoa política) que a criou – Valores que não foram recolhidos a título de contribuições previdenciárias – Questionamento a respeito de caso concreto – Análise à luz da legislação aplicável – Considerações relevantes.**

Conforme consta do relato feito por essa municipalidade, existe em seu nome um débito de natureza previdenciária, o qual originou-se pelo inadimplemento das contribuições patronais, ou seja, a serem pagas pelo próprio Município, que deveriam ter sido recolhidas no momento oportuno à autarquia gestora do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais (RPSPM), no caso o *Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro (SASEMB)*, mas que não foram recolhidas, o que gerou o débito em questão.

Consta também do quadro exposto acima, o fato de ter sido encaminhado a essa Casa de Leis um projeto de lei autorizadora (PL nº 13/08), de iniciativa do chefe do Poder Executivo, e por meio do qual o seu autor busca a devida autorização para que possa se valer de um parcelamento junto ao SASEMB, e assim quitar a dívida, *in casu*, em duzentas e quarenta prestações mensais.

Esta é, em síntese, a situação fática descrita pela Câmara Consulente. Passemos à apreciação das seguintes indagações que nos foram formuladas, e a respondê-las de forma sucinta e objetiva:

**1) “É juridicamente possível o parcelamento dessa dívida do Poder Executivo para com a Autarquia Municipal independentemente de aquiescência formal desta, ou seja, da credora?”**

A primeira observação que se faz necessária em relação à dúvida aqui suscitada diz respeito às características inerentes às autarquias, quais sejam: personalidade jurídica de direito público distinta daquela do ente que a instituiu (cf. art. 41, inc. IV, do CC/02) e autonomias administrativa e financeira.

Com efeito, não podemos perder de vista que as autarquias são criadas com o escopo de descentralizar a Administração Pública, razão pela qual possuem autonomia de gestão para a persecução de sua destinação específica.

Nesse sentido, recorremos ao magistério de Hely Lopes Meirelles, que a respeito das autarquias, afirma: “São pessoas jurídicas de Direito Público, de natureza meramente administrativa, criadas por lei específica, para a realização de atividades, obras ou serviços descentralizados da entidade estatal que as criou. Funcionam e operam”



Boletim de Direito Municipal



Boletim de Direito Administrativo



Boletim de Licitações e Contratos

R. Cons. Crispiniano, 344 – 4º e 5º ands. – 01037-908 – São Paulo/SP – tel.: (11) 3225-7000 e 0800-775-7000  
fax: (11) 3225-7001 – e-mails: ndj@ndj.com.br vendas@ndj.com.br consultoria@ndj.com.br – Internet: www.ndj.com.br



na forma estabelecida na lei instituidora e nos termos de seu regulamento. As autarquias podem desempenhar atividades educacionais, previdenciárias e quaisquer outras outorgadas pela entidade estatal-matriz, mas sem subordinação hierárquica, sujeitas apenas ao controle finalístico de sua administração e da conduta de seus dirigentes" (cf. in *Direito Administrativo Brasileiro*, 29ª ed., Malheiros, São Paulo, 2004, p. 66).

A desvinculação entre o ente instituidor da autarquia e esta última, no caso daquelas criadas para gerir regimes próprios de previdência de servidores públicos municipais, fica bastante evidenciada pela previsão que consta do art. 1º, inc. II, da Lei nº 9.717/98 (*Estabelece regras para a instituição e gestão dos Regimes Próprios de Previdência dos Servidores Públicos Municipais*), assim redigido:

"Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:

II - financiamento mediante recursos provenientes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e das contribuições do pessoal civil e militar, ativo, inativo e dos pensionistas, para os seus respectivos regimes" (grifos nossos).

Feitas essas considerações preliminares, que nos pareceram pertinentes ao exame da questão formulada nesse item, respondemos que nada obstante a iniciativa do chefe do Poder Executivo do Município de Bebedouro, em obter uma autorização legal específica dessa Câmara de Vereadores, ainda assim, seria necessária, de fato, uma aquiescência formal da própria autarquia previdenciária em exame (Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro - SASEMB), concordando expressamente com a proposta do Município de Bebedouro quanto ao parcelamento em duzentas e quarenta prestações da dívida ora existente, no valor de R\$ 6.543.937,56 (seis milhões, quinhentos e quarenta e três mil, novecentos e trinta e sete reais e cinquenta e seis centavo).

Como respaldo do nosso entendimento valemo-nos da previsão que consta do art. 32, § 4º, da Orientação Normativa MPS/SPS nº 1, de 23/1/07 (DOU de 5/1/07), expedida pelo Secretário de Políticas de Previdência Social, para os fins de tratar da orientação, supervisão e o acompanhamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos e dos militares da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Vale reproduzi-la *ipsis litteris*:

"Art. 32: As contribuições legalmente instituídas, devidas pelo Ente Federativo e não repassadas à unidade gestora até o seu vencimento, depois de apuradas e confessadas, poderão ser objeto de acordo para pagamento parcelado em moeda corrente, de acordo com as regras estabelecidas em Lei do Ente Federativo, desde que observados, para preservar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, os seguintes critérios:

§ 4º O acordo de parcelamento deverá ser acompanhado de demonstrativos que discriminem, por competência, os valores originários, as atualizações, os juros e o valor total consolidado" (grifos nossos).

Depreende-se da análise do dispositivo citado *supra* que o legislador referiu-se de modo explícito a um acordo de parcelamento a ser celebrado entre o ente devedor (e, portanto, interessado no parcelamento) e a respectiva autarquia gestora do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Municipais.

Dai concluímos pela imprescindibilidade de existir um documento no qual o SASEMB demonstre de forma inequívoca sua concordância em relação ao

EDITORA **NDJ** LTDA.  
NOVA DIMENSÃO JURÍDICA

parcelamento ora tratado.

2) "Em caso positivo, ou seja, para que esse parcelamento se efetive, há a necessidade de AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA, mesmo sem a aquiescência da Autarquia Municipal?"

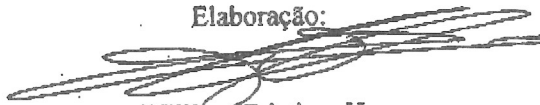
Em se tratando de parcelamentos de débitos previdenciários a serem feitos nos moldes da situação fática *sub examine*, quer nos parecer que seria necessário tanto a edição de uma lei autorizadora pelo ente devedor (no caso esse Município) como também a aquiescência expressa da entidade credora.

Com efeito, a necessidade de uma lei autorizadora no caso *in concreto* está relacionada com os aspectos orçamentários, haja vista que um acordo que implique no pagamento de uma dívida ao longo de duzentas e quarenta prestações deverá estar previsto nas Leis Orçamentárias Anuais, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e, ainda, nos Planos Plurianuais das próximas duas décadas, praticamente.

São essas as considerações que nos pareceram pertinentes à consulta formulada, demonstrando, desde já, o nosso respeito às eventuais opiniões divergentes que possam existir sobre o tema nela abordado.

São Paulo, 14 de fevereiro de 2008.

Elaboração:



William Cristiam Ho  
OAB/SP 146.576

Aprovação da Consultoria NDJ



Cerdônio Quadros  
OAB/SP 40.808

**NDJ**

Boletim de Direito Municipal

**BDA**

Boletim de Direito Administrativo

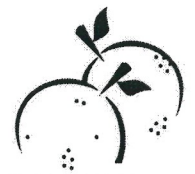
**BLC**

Boletim de Licitações e Contratos

R. Cons. Crispiniano, 344 - 4º e 5º andares - 01037-900 - São Paulo/SP - tel.: (11) 3225-7000 e DDE: 0800-775-7000  
fax: (11) 3225-7001 - e-mails: ndj@ndj.com.br vendas@ndj.com.br consultoria@ndj.com.br - Internet: www.ndj.com.br

Camara Municipal Bebedouro  
09





## **DECLARAÇÃO**

**HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS**, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** para os devidos fins legais, notadamente para os ditames do inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que o valor da despesa objeto do presente expediente legislativo, encontra-se adequado à Lei Orçamentária do corrente exercício, bem como, de igual forma, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Bebedouro, 29 de janeiro de 2008.

  
**HELIO DE ALMEIDA BASTOS**  
**Prefeito Municipal de Bebedouro**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**  
**Estado de São Paulo**

**ANEXO I**  
**ESTIMATIVA**  
**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO**  
**( L.R.F., artigo 16, I)**

Projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a parcelar débitos na via Administrativa junto ao Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais – SASEMB, que especifica e dá outras providências.

**Exercício de 2008**

Déficit Financeiro de 2007	R\$ 2.675.339,13
Receita Esperada em 2008	R\$ 84.820.696,00
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento - Programa de 2008	R\$ 82.145.356,87
Custo da nova despesa em 2008	R\$ 299.930,47
Estimativa do Impacto – Orçamentário	0,35%
Estimativa do Impacto – Financeiro	0,36%

**Exercício de 2009**

Déficit Financeiro de 2008	R\$ 2.795.729,39
Receita Esperada em 2009	R\$ 87.758.608,17
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento - Programa de 2009	R\$ 84.962.878,78
Custo da nova despesa em 2009	R\$ 327.196,88
Estimativa do Impacto – Orçamentário	0,37%
Estimativa do Impacto – Financeiro	0,38%

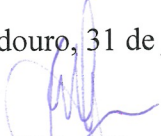
**Exercício de 2010**

Déficit Financeiro de 2009	R\$ 2.921.537,21
Receita Esperada em 2010	R\$ 98.266.249,12
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento - Programa de 2010	R\$ 95.344.711,91
Custo da nova despesa em 2010	R\$ 327.196,88
Estimativa do Impacto – Orçamentário	0,33%
Estimativa do Impacto – Financeiro	0,34%

**Metodologia de Cálculo:**

- 1 – O déficit financeiro de 2007, apurado pela diferença entre o Ativo e o Passivo Financeiro, constante do Balanço Patrimonial.
- 2 – Receita esperada em 2008 foi considerada a prevista.
- 3 – Para os exercícios de 2009 e 2010 conforme quadro da Evolução da Receita na LOA 2008.

Bebedouro, 31 de janeiro de 2008.

  
Edson Valter Gazzotti  
Subdiretor deptº. Finanças  
CRC1SP112003/0-1





Bebedouro, capital nacional da laranja, 29 de janeiro de 2008.

OEP/ 076 /2008/orm

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço.

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a parcelar seus débitos, na via administrativa, junto ao Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais – SASEMB, relacionados à diferença de recursos não repassados àquela Autarquia relativos a folha de pagamento dos inativos dos exercícios de 2005, 2006 e 2007, no valor total atualizado até dezembro de 2007 de R\$ 6.543.937,56 (seis milhões e quinhentos e quarenta e três mil e novecentos e trinta e sete reais e cinqüenta e seis centavos), em até 240 (duzentos e quarenta) meses.]

Citado expediente se faz necessário, haja vista que com a realização do parcelamento, inúmeros transtornos poderão ser evitados pela Administração, visto que citados débitos se não forem pagos, serão cobrados na via judicial, o que onerará ainda mais o erário público.

Oportuno acrescentar que, todas as parcelas

“Deus Seja Louvado”



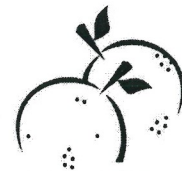
CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
PROT: 15174/2008  
DATA: 01/02/2008 HORA: 15:03:16  
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
ASS: OEP/076/2008/ORM-ENVIADO AO PRESIDENTE/  
DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI  
RESP: IDESIA MAGALHAES





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

serão reajustadas mensalmente, pelo IPCA ou por outro índice oficial.

Por fim, convém ainda informar que a referida Autarquia Municipal está ciente e de acordo com os termos da presente propositura.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

  
HELIO DE ALMEIDA BASTOS  
Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO. SR.  
EDSON ANTÔNIO PEREIRA  
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
NESTA.

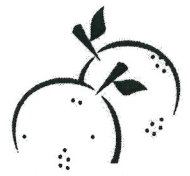
*“Deus Seja Louvado”*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

PROJETO DE LEI Nº 13 /2008.

APROVADO EM 17/03/08

06 VOTOS FAVORÁVEIS

03 VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÕES

AUSÊNCIAS

  
**Edson Antonio Pereira**  
PRESIDENTE

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PARCELAR DÉBITOS NA VIA ADMINISTRATIVA JUNTO AO SERVIÇO ASSISTENCIAL DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES MUNICIPAIS – SASEMB, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**HELIO DE ALMEIDA BASTOS,**  
Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar débitos, na via administrativa, junto ao Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais – SASEMB, relacionados à diferença de recursos não repassados àquela Autarquia relativos a folha de pagamento dos inativos dos exercícios de 2005, 2006 e 2007, no valor total atualizado até dezembro de 2007 de R\$ 6.543.937,56 (seis milhões e quinhentos e quarenta e três mil e novecentos e trinta e sete reais e cinquenta e seis centavos), em até 240 (duzentos e quarenta) meses.

**Art. 2º** Efetivado o parcelamento, se houver disponibilidade financeira em caixa, o Poder Executivo poderá adiantar parcelas futuras, mediante recibo de pagamento.

**Art. 3º** O parcelamento de que trata o art. 1º da presente Lei, terá suas parcelas reajustadas mensalmente, através do

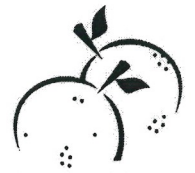
“Deus Seja Louvado”





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro índice considerado oficial.

**Art. 4º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 29 de janeiro de 2008.

  
**HELIO DE ALMEIDA BASTOS**  
**Prefeito Municipal de Bebedouro**



Contrário o (s) Vereador (es)

**Elisabete Sichieri Bezerra**  
VEREADORA

**Fábio Campanelli**  
VEREADOR

RUBENS MARCONDES DE OLIVEIRA  
Vereador



# PREFEITURA/SASEMB

**DIFERENÇA, DEVIDAMENTE CORRIGIDA, DE RECURSOS NÃO REPASSADOS PARA PAGAMENTO DA FOLHA DE INATIVOS, REFERENTE AOS ANOS DE 2005, 2006 E 2007.**

2005	folha inativos	repassado	diferença	atual.até dez-06	diferença
janeiro	188.267,76	49.840,00	138.427,76	149.313,58	10.885,82
fevereiro	186.657,55	94.976,74	91.680,81	98.310,47	6.629,66
março	187.942,09	6.271,96	181.670,13	193.626,01	11.955,88
abril	186.945,16	-	186.945,16	197.529,69	10.584,53
maio	184.360,58	19.221,00	165.139,58	173.638,68	8.499,10
junho	184.360,58	-	184.360,58	193.887,69	9.527,11
julho	184.360,58	-	184.360,58	193.404,18	9.043,60
agosto	184.360,58	-	184.360,58	193.075,95	8.715,37
setembro	184.360,58	-	184.360,58	192.402,54	8.041,96
outubro	184.360,58	-	184.360,58	190.970,27	6.609,69
novembro	184.360,58	41.000,00	143.360,58	147.688,05	4.327,47
dez. + 13'	368.721,16	67.307,70	301.413,46	309.398,08	7.984,62
<b>TOTAL</b>	<b>2.409.057,78</b>	<b>278.617,40</b>	<b>2.130.440,38</b>	<b>2.233.245,19</b>	<b>102.804,81</b>

**REFERENTE 2005 = DIFERENÇA ATUALIZADA ATÉ DEZ/2006 = R\$. 2.233.245,19**

2006	folha inativos	repassado	diferença	atual.até dez-06	diferença
janeiro	193.816,42	40.000,00	153.816,42	156.965,01	3.148,59
fevereiro	193.816,42	50.000,00	143.816,42	146.161,05	2.344,63
março	193.724,80	94.360,58	99.364,22	100.551,78	1.187,56
abril	196.424,96	100.000,00	96.424,96	97.372,90	947,94
maio	208.131,73	-	208.131,73	209.967,89	1.836,16
junho	206.982,96	50.000,00	156.982,96	158.701,15	1.718,19
julho	206.233,18	-	206.233,18	208.095,04	1.861,86
agosto	205.009,91	-	205.009,91	206.757,35	1.747,44
setembro	204.711,01	-	204.711,01	206.023,25	1.312,24
outubro	204.205,55	30.000,00	174.205,55	174.745,58	540,03
novembro	203.603,58	50.000,00	153.603,58	154.079,75	476,17
dezembro	203.632,62	50.000,00	153.632,62	153.632,62	-
13	203.603,58	50.000,00	153.603,58	153.603,58	-
<b>TOTAL</b>	<b>2.623.896,72</b>	<b>514.360,58</b>	<b>2.109.536,14</b>	<b>2.126.656,95</b>	<b>17.120,81</b>

**REFERENTE 2006 = DIFERENÇA ATUALIZADA ATÉ DEZ/2006 = R\$. 2.126.656,95**

<b>2007</b>	<i>folha inativos</i>	<i>repassado</i>	<i>Diferença</i>	<i>Diferença atualizada</i>	<i>diferença</i>
janeiro	203.603,58	53.603,58	150.000,00	155.999,59	5.999,59
fevereiro	203.158,10	53.158,10	150.000,00	155.316,20	5.316,20
março	202.623,52	52.623,52	150.000,00	154.743,65	4.743,65
abril	209.037,64	58.710,65	150.326,99	154.694,24	4.367,25
maio	211.880,12	61.880,12	150.000,00	153.926,76	3.926,76
junho	210.452,11	60.632,49	149.819,62	153.312,38	3.492,76
julho	209.492,30	60.338,14	149.154,16	152.265,97	3.111,81
agosto	207.988,47	57.600,63	150.387,84	152.807,20	2.419,36
setembro	207.057,65	56.929,55	150.128,10	152.269,19	2.141,09
outubro	205.720,91	55.720,91	150.000,00	151.684,21	1.684,21
novembro	205.135,28	55.135,28	150.000,00	151.110,00	1.110,00
dezembro	205.597,40	55.135,28	150.462,12	150.462,12	-
13º	205.135,28	55.135,28	150.000,00	151.110,00	1.110,00
<b>TOTAL</b>	<b>2.686.882,36</b>	<b>736.603,53</b>	<b>1.950.278,83</b>	<b>1.989.701,51</b>	<b>39.422,68</b>

REFERENTE 2005 = R\$. 2.233.245,19 (DEZ/2006) + 4,4573% = R\$. 2.332.787,62 (DEZ/2007)  
REFERENTE 2006 = R\$. 2.126.656,95 (DEZ/2006) + 4,4573% = R\$. 2.221.448,43 (DEZ/2007)  
REFERENTE 2007 = R\$. 1.989.701,51 (DEZ/2007)

## RESUMO DÍVIDA ATIVA COM SASEMB

ANO	atualizado
<b>2005</b>	<b>2.332.787,62</b>
<b>2006</b>	<b>2.221.448,43</b>
<b>2007</b>	<b>1.989.701,51</b>
<b>TOTAL</b>	<b>6.543.937,56</b>

O MONTANTE DE R\$. 6.543.937,56, ESTÁ ATUALIZADO ATÉ DEZEMBRO DE 2007, SENDO ESTE O VALOR DEVIDO A PARTIR DE JANEIRO DE 2008 (PARA EFEITOS DE EVENTUAL PARCELAMENTO)

Camara Municipal Bebedouro  
01